Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5447/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23928/2012
PROTOCOLO	: 1305513
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JML ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.033/2012
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.033/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa JML Administração Imobiliária Ltda., visando à locação de imóvel.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 01.033/2012 foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-2613/2013.**

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-19892/2014– f.123/125) concluindo que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/ PROCURADOR GERAL-7157/2015 – f.126/127).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo 01.033/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa JML Administração Imobiliária Ltda.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	**R$ 202.000,55**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 202,000,55**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 202,000,55**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 202.000,55 (duzentos e dois mil e cinquenta e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64,

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 10, IV, c/c art. 120, III, ambos da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato nº 01.033/2012* celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa JML Administração Imobiliária Ltda., nos termos dos arts. 60 a 65 da lei 4320/64 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA